

do Governo de S. Paulo aos dezeseis de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa de S. José dos Pinhaes a freguezia do mesmo nome da comarca de Coritiba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

Nuno Luiz Bellegarde a fez

Publicada nesta Secretaria do Governo de S. Paulo aos 16 de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 139 em 16 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

## LEI N. 437 DE 17 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 11 DE 1852)

O bacharel tornado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As comarcas da provincia ficam elevadas a dez, e a sua denominação e divisão a seguinte :

§ 1.º Comarca de Guaratinguetá comprehendendo a cidade d'este nome, Bananal, Queluz, Aréas, Silveiras, Lorena e Cunha.

§ 2.º Comarca de Taubaté comprehendendo a cidade d'este nome, S. Luiz Pitidamonhangaba e Ubatuba.

§ 3.º A comarca de Jacarehy, comprehendendo esta cidade, S. José, Santa Izabel, Parahybuna, Mogy das Cruzes, S. Sebastião e Villa Bella.

§ 4.º Comarca da capital comprehendendo a cidade de S. Paulo, Santo Amaro, Paranahyba, S. Vicente, Itanhaen e Santos.

§ 5.º Comarca de Campinas comprehendendo esta cidade, Bragança, Atibaia, Nazareth, Jundiaby e Constituição.

§ 6.º Comarca de Mogy-mirim comprehendendo esta cidade, Limeira, S. João do Rio Claro e Araraquara.

§ 7.º Comarca da Franca comprehendendo a Villa Franca do Imperador, Batataes e Casa Branca.

§ 8.º Comarca de Sorocaba comprehendendo esta cidade, Porto Feliz, Pirapora, Capivary, Itú e S. Roque.

§ 9.º Comarca de Itapetininga comprehendendo esta villa, Tatuhy, Itapeva, Apiahy, Iguape, Xiririca, e Cananéa.

§ 10. Comarca de Coritiba comprehendendo esta cidade, Paranaguá, Principe, Antonina, Morretes, Guaratuba e Castro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á dez o numero das comarcas da provincia, e dividindo-as novamente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.*

Publicada nesta Secretaria do Governo de S. Paulo aos 17 de Julho de 1852.

*Francisco José de Lima*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 139 v. em 17 de Julho de 1852.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 438 DE 17 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 12 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica restaurada á cathegoria de villa a freguezia do Bethlém na comarca de Coritiba, com o titulo de villa de Guarapuava.

